

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

LEI Nº 21/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nazaré da Mata, autorizado a contrair empréstimo, por antecipação da Receita Orçamentária, com o Banco de Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE, até o limite de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS), em prazo até 10 (dez) meses, pelo que aceita as cláusulas e condições estipuladas em contrato.

Art. 2º- O empréstimo de que trata a presente Lei destina-se ao pagamento de um débito existente contra esta Municipalidade no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), conforme levantamento feito pelo Setor de Fiscalização do referido Instituto acima citado.

Art. 3º- Para garantia do referido empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer os recursos oriundos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 4º- A garantia de que trata o artigo anterior, será dada em forma de precuação, pelo Chefe do Poder Executivo ao BANDEPE, com poderes especiais e irrevogáveis, autorizando-o a receber as aludidas cotas na repartição competente.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974.

Manoel Lourenço da Silva - Presidente  
Leil Bispo Casotta 1º Secretário  
João Livandro Pimenta 2º Secretário